

LEI Nº 3443/89
de 09 de fevereiro de 1989

REVOGADA PELA LEI Nº 3898/90

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Tarifas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Tarifas, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Comissão instituída pelo artigo anterior, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Secretário de Obras, Transporte e Meio Ambiente;

Membros: Presidente do Sindicato do Comércio Varejista;

- Presidente da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos;

- Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio;

- Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos;

- Presidente da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município;

- Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guaratinguetã, São José dos Campos e Região;

- Dois Vereadores eleitos pelo Plenário;

- 01 (um) representante de cada região das Sociedades Amigos de Bairros;

- 01 (um) representante do COMIC.

Artigo 3º - à Comissão Permanente de Tarifas compete examinar e opinar sobre pedidos de revisão e dimensionamento de tarifas e transportes públicos.

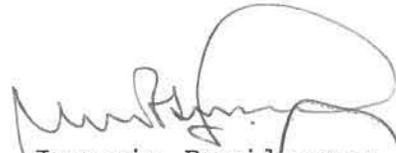
Artigo 4º - Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a lei nº 2952, de 15 de abril de 1985.

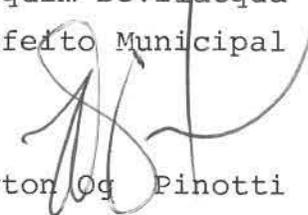
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de fevereiro de 1989.

cont. da Lei nº 3443/89 - fl. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de fevereiro de 1989.

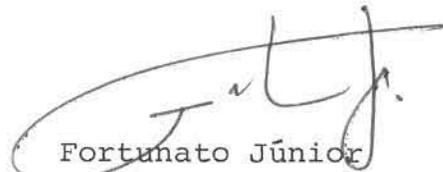


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Newton Og Pinotti
Secretario de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada da Divisão de Formali-
zação de Atos, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos
e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos